



Lei nº 4.545, de 21 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com supedâneo no artigo 37, inciso X da Magna Carta, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos, salários e pensões aos servidores públicos municipais, prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores e funcionários do Legislativo, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes ao mês de dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 21 de fevereiro de 2018.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal